



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 7.892, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.
ALTERA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2025

Altera Edital nº 7.877/2025 – Edital de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para Pronto Atendimento, no Distrito de Quintão que especifica.

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, resolve alterar o Edital nº 7.877/2025 conforme segue:

I – Fica alterado o preâmbulo do Edital, sendo reagendada a sessão, com a redação que segue:

....

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>**, no dia **25 de novembro de 2025**, às **14h30min**, podendo as propostas serem enviados até à data hora de abertura da sessão, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

II – Fica alterado o item 4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, passando a seguinte redação:

.....

4.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA se constituirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração

assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

.....

III – Fica alterado o item 4.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, passando a seguinte redação:

....

4.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE CONSISTIRÁ EM:

a) certificado de registro/credenciamento em nome da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da Sede da Empresa.

b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação em nome da licitante que comprove já ter executado serviços iguais ou superiores de forma satisfatória no período de 6 meses ou superior.

IV - Os demais itens do referido edital permanecem inalterados.

V – A presente alteração deverá ser dada ampla divulgação, especialmente aos fornecedores que já demonstraram interesse na participação deste certame.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 07 de novembro de 2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração